

Lei nº 285/2003

de 16 de outubro de 2003.

Autoriza o Executivo Municipal a locação e reforma de um prédio, bem como, cedê-lo à Empresa Agro Indústria Sabor da Terra Ltda.-ME, abrir crédito especial, e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a locação e reforma de um prédio de alvenaria, com área construída de 300m² (trezentos metros quadrados) situado na Rodovia RST 287 km 34,5 Morro do Pedro Rosa, Tabaiá-RS, conforme Escritura Pública nº 3842 do Cartório de Registros de Tabaiá-RS e Contrato Particular de Compra e Venda, de propriedade de João Baptista de Souza, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 211.166.280-15 e Neuza Maria Mascaranhez, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 583.200.240-72, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Tabaiá-RS.

§ 1º A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo de 1 (um) ano, podendo o mesmo ser prorrogado por menor ou igual período, mediante acordo entre as partes, com o valor fixo mensal de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

§ 2º A reforma de que trata o "caput" deste artigo terá como limite máximo o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2º É o Poder Executivo, igualmente autorizado a ceder o prédio de alvenaria, referido no artigo anterior, livre de quaisquer ônus, a empresa Agro Indústria Sabor da Terra Ltda.-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.102.916/0001-76, com sede na Rodovia RST 287 km 34,5, Morro do Pedro Rosa, Tabaiá-RS, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação da vontade do Poder Executivo e da empresa supra mencionada.

Parágrafo Único – Fica a empresa beneficiada a manter, no mínimo, 5 (cinco) empregados devidamente registrados, sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária.

Art. 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a presente autorização para locação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado igualmente, a abrir crédito especial para atender a seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2019 – Manut. e Desenv. das Ativ. da Secretaria

3.3.90.39.11.00.0001-Serv.de Manut. Prédios Equip. e Instalações.....1.000,00

Art. 5º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC. MUNIC.DA AGRIC.INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade 02 – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO

1007 – IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO E BERÇÁRIO INDUSTRIAL

4.4.90.61.00.00.0001 – Aquisição de Imóveis.....1.000,00

Art. 6º As despesas decorrentes do artigo 1º, desta lei, será por conta do crédito especial autorizado pelo artigo 4º desta lei e suplementação por decreto do Executivo das seguintes dotações orçamentárias:

05-SEC.MUNIC.DA AGRIC. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
2019-Manut.e Desenv. das Ativ. da Secretaria
3.3.90.36.02.00.0001-107-Aluguéis de Imóveis direto c/Pessoas Físicas
3.3.90.30.00.00.0001-106-Material de Consumo

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 16 de outubro de 2003.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Paula de Oliveira
Secretário Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Estamos encaminhando para apreciação desta casa Legislativa o Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a locar e proceder pequenas reforma de um prédio, do Sr. João Batista de Souza, bem como cedê-lo à Empresa Agro Indústria Sabor da Terra Ltda.-ME, para inicio de suas atividades de agroindústria, que irá beneficiar produtos agrícola de nossos produtores rurais. Com a implantação desta agroindústria pretende-se incentivar os pequenos produtores a diversificar sua produção na área de hortifrutigranjeiros, a empresa compromete-se também em manter no mínimo cinco empregados registrados, e de comprar todo o produto produzido por nossos produtores rurais.

As despesas decorrentes desta lei serão cobertas pela abertura do crédito suplementar em dotações já existentes no orçamento.

Não haverá alteração de valores, no corrente orçamento, pois a dotação criada será coberta com redução dentro do mesmo orçamento da Secretária Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

Na certeza da atenção de V.E. e dos demais nobres vereadores, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. E contamos com a apreciação deste projeto em regime de urgência.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal